



UNIFEOB
Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos
CURSO DE DIREITO

PROJETO INTEGRADO
PARECER JURÍDICO

ISSN 1677-5651

São João da Boa Vista

2023



UNIFEOB
Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos
CURSO DE DIREITO

PROJETO INTEGRADO
PARECER JURÍDICO

ISSN 1677-5651

4º Módulo — Turma A — Período Noturno

Professores

Processo Civil: Profa. Ms. Rosana Ribeiro da Silva

Direito Penal: Prof. Ms. Cyro Gilberto Nogueira Sanseverino

Direito Constitucional: Prof. Ms. João Fernando Alves Palomo

Direito Empresarial: Prof. Ms. Luiz Francisco Soeiro de Faria

Elaborador do texto: Prof. Rafael Bragagnole Cambaúva

NOTA FINAL

1,5

Estudantes

Guilherme Henrique Rombaldo Graciano, 22000171

Gustavo Romero Primo, 22000294

Pedro Vinicius Carvalho Mangussi, 22001512



PROJETO INTEGRADO 2023.2

ISSN 1677-5651

4º Módulo - Direito

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Os alunos, em trios, devem elaborar um Parecer Jurídico Interdisciplinar (cujos modelos, à sua escolha, estão à disposição no *Google Classroom*) que aborde todas as unidades de estudo do módulo a partir do caso hipotético apresentado abaixo.

OBJETIVOS

Auxiliar o aluno a preparar-se para que ele seja:

- competente do ponto de vista técnico, político e ético, plenamente cômico de sua responsabilidade na tomada de decisões;
- preparado para problematizar o processo de trabalho no campo do Direito, explorando suas contradições em favor das demandas legítimas da sociedade brasileira;
- capaz de analisar, interpretar e aplicar os conhecimentos adquiridos no curso, buscando novas respostas aos problemas apresentados, exercitando sua autonomia técnico-intelectual;
- comprometido com a formação permanente, com o diálogo e com a convivência guiada pela ética da solidariedade, preocupado com os problemas de seu tempo e de seu espaço;

- apto a constituir-se referência de qualidade nos serviços por ele prestados, individual, associada ou coletivamente, ensinando e desenvolvendo a cidadania pelo exemplo ativo e atuante;
- competente para identificar necessidades individuais e coletivas, interferindo na alteração do perfil social, econômico e político do país, desenvolvendo formas judiciais e extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos;
- dotado de sólida formação humanística, técnica e prática, compreendendo a complexidade do fenômeno jurídico e as transformações sociais, bem como a gênese, fundamentos, evolução e conteúdo do ordenamento jurídico vigente.

INSTRUÇÕES

- O Parecer Jurídico será elaborado tendo como base o caso hipotético anexo, em que deverão ser respondidos questionamentos formulados no formato de consulta.
- Não haverá orientação **específica** dos docentes para a solução dos questionamentos formulados, todavia, eles **deverão abordar os conteúdos, ainda que superficialmente, em suas aulas**. Espera-se que os estudantes busquem as informações necessárias e complementares em todos os meios disponíveis (material de aula, biblioteca, *sites* jurídicos, entrevistas com profissionais da área, pesquisa de campo, etc), uma vez que o caso não é fácil e a solução não é óbvia.
- Cada grupo deverá entregar um único Parecer Jurídico em formato digital (**arquivo.doc**), enviando o arquivo em formulário próprio a ser disponibilizado no Google Classroom dedicada ao projeto integrado.
- **Prazo de entrega: 21/11/2023**
- O padrão de resposta esperado será divulgado no dia 22/11/2023

PONTUAÇÃO:

O valor máximo a ser acrescido na nota P1 de cada um dos professores das unidades presenciais do módulo será o de dois pontos. O valor a ser atribuído será o resultado da média obtida pela soma das notas individuais dos professores, dividida por cinco, admitindo-se apenas um décimo após a vírgula e sem aproximação. As notas dos professores serão atribuídas da seguinte forma:

- 0,0 (zero), caso não seja entregue o parecer no prazo
- 0,5 (meio), caso o parecer seja considerado ruim
- 1,0 (um) caso o parecer seja considerado regular
- 1,5 (um e meio) caso o parecer seja considerado bom
- 2,0 (dois), nota destinada apenas aos pareceres passíveis de publicação oficial, na opinião do professor.

CASO HIPOTÉTICO

Engenheira química de formação, e com experiência em grandes empresas da área de cosméticos, Eliane parecia estar com sua vida nos trilhos, até que a pandemia mundial chegou e mudou tudo. Como muitos, ela foi vítima dos cortes nas empresas e ficou desempregada, em um momento de incerteza e desafios financeiros.

No início, a mulher sentiu-se perdida, sem rumo. Seu marido, César, expressou preocupações sobre o futuro da família, colocando uma pressão adicional sobre seus ombros. Mas Eliane era uma mulher determinada, e a adversidade a fez buscar uma saída criativa. Com um amor crescente pela culinária, aprendeu a fazer bolos e pães caseiros com maestria, aperfeiçoando cada receita até que estivesse impecável. Descobriu que cozinhar não era apenas um hobby, mas uma paixão que a alimentava de dentro para fora.

Ao finalizar seus produtos, ela fazia postagens no Instagram e no TikTok como forma de divulgação, o que se mostrou uma excelente estratégia de vendas. Eliane começou a se destacar nas redes sociais não apenas por sua habilidade culinária, mas também por sua beleza e desenvoltura diante das câmeras. Ela sabia que engajar seu público exigia mais do que simplesmente mostrar suas criações na cozinha. Fazia vídeos que viralizavam com alguma frequência, com compartilhamento das suas receitas e da sua personalidade vibrante.

A cada postagem, Eliane sorria para a câmera, conquistando os corações dos seguidores com seu carisma. Seus cabelos negros caíam em cascata sobre os ombros, e seu olhar cativante parecia hipnotizar todos que a assistiam. Usava roupas coloridas e alegres, combinando com sua personalidade animada. Seus gestos eram graciosos, e suas palavras saíam com facilidade, como se estivesse conversando com velhos amigos. A cada novo vídeo, sua audiência crescia exponencialmente. Ela sabia como criar expectativa em seus seguidores, lançando *teasers* intrigantes e revelando suas criações culinárias com suspense. A estratégia estava funcionando. Os números de seguidores aumentavam a cada dia, o que a tornou uma verdadeira influenciadora digital.

No entanto, essa exposição também trouxe consequências inesperadas. César começou a ficar cada vez mais desconfortável com a atenção que Eliane recebia. No trabalho, ele ouvia piadinhas dos colegas que tinham visto vídeos da esposa e a reconheciam. Os ciúmes e a preocupação com a exposição de Eliane começaram a afetar o relacionamento do casal, resultando em frequentes discussões.

Sua exuberância atraiu até mesmo a atenção de Aureliano Marcondes, o Vice-Governador do Estado, que passou a acompanhar Eliane nas redes sociais, seduzido pela combinação de beleza feminina e talento culinário. Em pouco tempo, deixou de ser um mero “webespectador” e também começou a enviar mensagens privadas à nova blogueira. Fazia

elogios calorosos e comentários, alguns sobre suas receitas, outros de cunho mais pessoal. Eliane, surpresa pela atenção do Vice-Governador, manteve uma conversa amigável, sem se preocupar com as intenções dele.

E não demorou para que as mensagens íntimas se tornassem frequentes. Apesar de casada, Eliane sentiu a atração pelo político crescer. Em menos de uma semana após a troca da primeira mensagem, ela foi convidada por Aureliano para um encontro na Capital do Estado. Decidida, teve de encontrar uma desculpa para explicar sua ausência ao marido, cada vez mais desconfiado e preocupado com os rumos que tomavam o relacionamento do casal.

Havia remorso, é verdade, mas não o bastante para a recusa do encontro. Com uma pitada de culpa, Eliane contou a César que estava planejando visitar uma feira de produtos para panificação na Capital, alegando que isso a ajudaria a aprimorar suas habilidades culinárias e a expandir sua nova atividade. Apesar de ainda estar desconfortável com a exposição da esposa na internet, César acatou a explicação.

Ao chegar à Capital, Eliane encontrou-se com o Vice-Governador em um café discreto e elegante. A atmosfera de romantismo era manifesta, e, a química entre eles, inegável. Aureliano não ocultou seu interesse por Eliane, e, conforme a conversa avançava, ele ousadamente tentou tocar os braços e as pernas da mulher, que recuou delicadamente, com um sorriso nervoso.

— Desculpe, Aureliano. Não posso permitir que isso vá além de uma amizade.

— Te entendo, só não podia deixar de tentar. Você é uma mulher incrível, e é difícil para mim resistir à sua companhia.

— Eu sou casada. Muito bem casada.

— Tem marido até na Capital?

— Para de ser bobo!

Apesar do turbilhão de emoções que sentiu, Eliane manteve a postura. Percebeu que caminhava por um território perigoso, mas observou os limites que ela própria havia demarcado. E, para descontraí-la, puxou assunto sobre política, passatempos e culinária. Compartilhou suas experiências na criação de bolos e pães, e o político expressou admiração sincera por suas habilidades.

Quando a tarde chegou ao fim, eles se despediram com promessas de manter contato. Eliane deixou a Capital com conflitos internos. Sabia que tinha tomado a decisão certa ao resistir às investidas de Aureliano, mas a atração ainda estava lá, incendiando sua mente e seu coração.

Os dias passavam, e Eliane continuava a trocar mensagens com o Vice-Governador Aureliano Marcondes. Fazia confissões pessoais, revelações, manifestações de desejo. Apesar da promessa feita a si mesma de manter distância, a conexão com o político só crescia. A tragédia estava anunciada, e, em um momento de fraqueza e paixão, a blogueira aceitou encontrá-lo novamente.

Aureliano percebeu que talvez fosse sua última chance, e que teria de agarrá-la com todas as forças. Por isso levou Eliane a um local ainda mais discreto, onde ficariam longe de olhares curiosos, e lá ela se entregou à paixão e aos prazeres carnavais.

Estava criado um caso de amor proibido. Os encontros secretos se tornaram rotina, e os riscos envolvidos só pareciam tornar a relação ainda mais excitante.

Em casa, César expressava sua frustração de forma explosiva. Brigas bastante intensas, seguidas de atividade sexual violenta. Paradoxalmente — ou não — o casal buscava reconciliação na intimidade física. Antes uma manifestação de amor e carinho, o sexo se tornara um meio de apaziguar as tensões e as feridas emocionais que a relação estava

acumulando. Vivendo um turbilhão, Eliane estava dividida entre o compromisso vitalício assumido com o marido e a deliciosa relação ilícita mantida com o Vice-Governador.

Não se tratava apenas de contato físico. Aureliano construiu uma sólida conexão emocional com a amante. Deitada a seu lado, Eliane falava sobre diversos assuntos, cem por cento liberta — o que não fazia há anos com César. Compartilhava, inclusive, detalhes de seu sucesso crescente nas redes sociais, como o número de seguidores continuava a aumentar e como suas encomendas estavam se tornando uma parte cada vez mais significativa de sua renda. O político, por sua vez, se revelou um ouvinte atento, interessado em cada palavra da amante, e inclusive disposto a contribuir com algumas ideias.

— Peço perdão pela intromissão, mas acredito que você deveria pensar em formalizar essa atividade — disse Aureliano.

— Sou toda ouvidos.

— Pelo que você diz, já está, ou em breve estará, ganhando um dinheiro significativo. Pense em abrir uma MEI ou algo assim. Você terá um CNPJ para trabalhar, e ainda pagará menos imposto de renda.

— Nunca tinha parado para pensar nisso...

— Caso queira, depois eu te envio o WhatsApp do meu contador para tratar desses detalhes.

Eliane também manifestava curiosidade sobre o universo da política. Confortável com a intimidade compartilhada, Aureliano contou algumas experiências vivenciadas, e as incertezas sobre seu futuro.

— Foi fácil entrar na política?

— Eu não diria “fácil”. Todo caminho tem seus desafios, e o da política não é diferente.

— Como fazer para entrar, então?

— Acredito que conhecer pessoas seja o mais importante. Ou alguém da família te insere no meio, ou você começa a participar de algum grupo com esse mesmo objetivo. Aquele pessoal que só resolve fazer a filiação num determinado partido, mas que não participa de fato, não vai muito longe na carreira.

— Assim como qualquer coisa na vida, exige dedicação.

— Exato. No meu caso, tive familiares que deram o primeiro empurrão. Meu avô foi Deputado Federal por alguns mandatos, meu pai chegou a se eleger Vereador e foi algumas vezes candidato a Prefeito da Capital, então eu já cresci nesse ambiente. Mas tive que participar de muita coisa pra chegar a Vice-Governador. Só quem tem moral no partido consegue uma candidatura dessa importância.

— E o teu próximo passo é se tornar Governador?

— Aí a discussão já é mais complexa... Eu me candidato a mandatos eletivos desde que tinha 18 anos de idade, então sei que a cada quatro anos a gente vive essa incerteza, primeiro pra convencer o pessoal do partido, e depois ainda convencer a população. Eu já estou no meu segundo mandato seguido como Vice-Governador. Iniciamos algumas conversas dias atrás, mas não concluímos nem seu eu posso, juridicamente falando, ser Governador já na próximo mandato.

— Tudo incerto.

— Sim. Certeza, só da morte, mas a gente não sabe quando. Vou vivendo dia após dia...

Aderindo ao conselho dado por Aureliano, Eliane procurou um contador de sua confiança e criou sua MEI. Até mesmo abriu uma conta específica para sua pessoa jurídica no banco ALPHA, para não misturar o dinheiro da empresa com suas despesas pessoais.

O gerente do ALPHA não perdeu tempo. Vendo o entusiasmo da sua mais nova cliente, ofereceu um crédito disponível para microempreendedores. O empréstimo foi aceito por Eliane, que saiu da agência com R\$ 60.000,00 depositados na conta da sua MEI.

— O quê você achou? — disse Eliane a Aureliano.

— Eu achei excelente. Essa taxa de juros é realmente boa, e você vai conseguir fazer coisas interessantes. Dá até pra abrir um ponto físico, dependendo do caso.

— Nossa, é verdade. Acho que consigo montar uma lojinha pequena na praça da igreja!

— Será um sucesso, como tudo que você faz.

Eliane procurou uma imobiliária local, conheceu algumas salas em que poderiam comportar seu estabelecimento, e concretizou a locação de um belo espaço, carente apenas de pequena reforma.

Chegou em casa, e, distraidamente, deixou o contrato sobre a mesa da cozinha, enquanto tomava banho. César chegou, viu o documento, e o escaneou com o smartphone.

— Tá alugando casa, Eliane? Achei que você já tinha onde morar.

— Que casa, César? Eu aluguei uma salinha ali na praça. Vou montar um espaço pra vender os meus produtos.

— Deve estar com dinheiro sobrando. Eu pensei que você só tinha aquele carrinho velho sem manutenção. Tem algum “investidor” que eu não conheça?

— Não tem investidor nenhum, seu falador! Eu abri uma empresa e consegui um empréstimo.

— Veja só... toda empresária você, né. Não sabia que era casado com uma aspirante a Luiza Trajano.

— Me avisa quando você vai acabar com as suas ironias, que eu tenho mais o quê fazer.

— É, eu sei. Você tem muito o quê fazer, e não dá tempo pra cuidar desse casamento falido que nós temos — disse César, antes de sair de casa.

Eliane pouco se importou com a reação do marido. Começou a pesquisar projetos arquitetônicos pelo Instagram, idealizando como ficaria o seu empreendimento.

Na mesma semana, contratou todos os profissionais necessários para concretizar o sonho que acabara de nascer. Entre pintura, marcenaria, vidraçaria e itens de decoração, a MEI de Eliane desembolsou cerca de R\$ 30.000,00. Com o dinheiro restante, novamente aconselhada por Aureliano, adquiriu uma cafeteira profissional italiana, pelo valor de R\$ 25.000,00, e deixou R\$ 5.000,00 em caixa como capital de giro.

Quatro semanas depois o espaço foi inaugurado. Para aquele dia, o Vice-Governador marcou um encontro com correligionários do seu partido na cidade — a desculpa perfeita para justificar sua passagem pelo local. O evento foi um absoluto sucesso, tendo atraído principalmente os seguidores de Eliane nas redes sociais.

Com o passar dos dias, quase tudo ia bem. A cafeteira profissional apresentava falhas constantes, e Eliane conseguia tirar somente de quatro a seis cafés espressos seguidos antes da máquina desligar, levando quase vinte minutos para retomar a operação. Em contato com a empresa fornecedora da cafeteira, foi pedido que ela a encaminhasse para a assistência técnica.

No dia seguinte, depois de entregar sua máquina à transportadora, conforme as instruções que foram passadas, Eliane, repentinamente, se sentiu mal. Fechou a loja e foi até uma farmácia próxima comprar

analgésicos. Vendo a condição da mulher, o farmacêutico indicou que fosse realizado um teste de gravidez.

— Imagina, eu só tenho um mal-estar.

— Aqui a gente vê muita coisa, moça. Só estou tentando ajudar.

Estava incrédula, mas aceitou levar o teste rápido, e, em casa, Eliane descobriu que estava, de fato, grávida. E, para piorar, não tinha certeza de quem era o pai da criança: César, com quem havia transado bastante após as brigas, ou Aureliano, o seu amor proibido. Preocupada, contou ao amante, que disse apoiá-la, independentemente de qualquer coisa, diferente de César, que acusou-a de adultério e a abandonou naquele mesmo dia.

Os problemas se avolumavam. Com o passar das semanas, ficou cada vez mais difícil para Eliane manter suas atividades no curso da gestação. A queda do seu faturamento foi inevitável, e inviabilizou o pagamento das parcelas do financiamento da MEI. Além disso, a assistência técnica negava dar garantia à cafeteira profissional, alegando mau uso do equipamento.

— Eliane, fique tranquila que tudo vai se acertar — disse Aureliano, seu conselheiro de todas as horas.

— Eu estou perdida. Acabei de ser abandonada pelo meu marido, e vou perder o pouco que eu tenho para o banco, meu carrinho velho e o dinheirinho que demorei tanto pra juntar.

— Não vai. Você não fez o empréstimo pela MEI?

— Sim.

— Então relaxa, porque essa dívida é da empresa. O que você, pessoa física, tem, não vai ser atingido.

— Assim espero. E também estou nervosa com esse problema da cafeteira. Soube que a garantia não vai cobrir, porque eu sou uma estúpida e não sei usar a máquina, e que o conserto vai custar praticamente R\$ 16.000,00. De onde eu vou tirar isso?!

— Mas você fazia tudo conforme o manual?

— Sim, eu não fazia nada demais. Segui tudo o que me foi falado.

— Então o meu advogado vai tomar as providências necessárias. Põe essa empresa no pau!

A MEI de Eliane ajuizou a ação contra a empresa fornecedora da cafeteira, e começou a receber cobranças extrajudiciais do banco ALPHA em razão do inadimplemento das parcelas do financiamento.

Meses depois, às vésperas do parto, Eliane perguntou ao advogado de Aureliano sobre o andamento do processo.

— Perdemos, infelizmente. Acabei de receber a intimação da sentença de improcedência — disse o causídico.

— Como assim “perdemos”?! Eu nem fui comunicada de nada.

— Eu muito menos. Assim que entrei com a ação, o juiz nomeou o perito, que logo fez o laudo da máquina, sem eu nem poder acompanhar ou fazer perguntas. Concluiu que não havia defeito de fabricação, e que o problema foi causado por falha na operação do equipamento. Se quiser eu te envio o PDF e...

— Eu não quero PDF, doutor. Que Justiça é essa, que nem ouve a pessoa, nem ouve o advogado?!

— É assim mesmo, dona Eliane. E não tem o quê a gente possa fazer. O juiz deu a sentença, e se recorrermos o Tribunal vai manter a negativa com base no resultado da perícia.

Nervosa com tudo o que vinha ocorrendo, Eliane sentiu fortes contrações, e seguiu para o hospital, onde, após uma rápida cesariana, deu à luz uma menina.

— Como ela vai se chamar? — perguntou uma das enfermeiras.

— Ainda não decidi — respondeu Eliane.

— Bom, a gente vai deixar marcado na pulseirinha que ela é sua filha. O nome fica em branco por enquanto, o nome da mãe é “Eliane” e o tipo sanguíneo O+.

Eliane registrou aquelas informações, e, chegando ao quarto do hospital, apanhou o smartphone para ver informações sobre tipos sanguíneos. Perguntado, rapidamente, Aureliano disse ter o sangue tipo AB, informação que definiu a paternidade da menina.

— Essa desgraçada é filha do César!

No dia seguinte, quando Eliane já estava em casa com a bebê, foi procurada pelo oficial de Justiça, com o mandado de citação da ação movida pelo banco ALPHA em face da MEI de Eliane.

— Já tem data pra audiência de conciliação... Deixa isso pra depois. Tenho mais com o quê fazer — disse Eliane a si própria.

Aureliano visitou-a no mesmo dia.

— Então é essa pessoinha que nasceu! — disse o Vice-Governador, emocionado com o primeiro contato.

— Nasceu, e não para de me dar trabalho! Tive uma noite horrível, porque toda hora ela ficou me acordando pra mamar, pra limpar.

— Tadinha, rs.

— Ah, Aureliano, honestamente, eu gostaria muito que você colocasse ela com a cara virada na água daquela banheirinha até ela parar de chorar.

— Nossa, Eliane, não fala assim...

— É sério, Aureliano! Some com essa menina, que estou a ponto de explodir. Quer que me levante pra eu mesma fazer isso?!

— Não, fique aí sentada. Você está com pontos da cirurgia, e precisa se recuperar.

— Então faz o que tem que ser feito! — disse Eliane, jogando um abajur de porcelana ao chão.

— Meu Deus! O quê você está falando?

— Pega aquela porra de banheira e traz aqui, pra você afogar ela na minha frente — disse Eliane, aos berros.

Trêmulo, e querendo apenas que tudo terminasse logo, Aureliano atendeu ao pedido da puérpera. Segurando a criança pelo peito, em decúbito ventral, colocou seu rosto submerso na banheira, até que o pequeno corpo ficasse sem vida.

Às pressas, Aureliano deixou a casa de Eliane com o cadáver em um saco preto de lixo, que minutos depois foi abandonado nas proximidades de um riacho, enquanto o político seguia para a autoestrada, em direção à Capital. Um grupo de jovens viu a ação, e informou às autoridades, que, após reverem a cena pelas câmeras de segurança do local, interceptaram o Vice-Governador em uma praça de pedágio, prendendo-o em flagrante.

Ao receber a notícia da prisão do Vice-Governador pela televisão, Eliane imaginou as implicações do quê poderia acontecer.

Eliane, então, decide procurar um escritório de advocacia para formular os seguintes questionamentos:

1. Aureliano Marcondes praticou o crime de homicídio ou de infanticídio, que tem pena menor?
2. Sem considerar eventual condenação criminal pelo delito praticado, há impedimentos constitucionais para que o Vice-Governador se candidate, nas eleições seguintes, ao cargo de Governador do Estado?
3. O processo contra a empresa fornecedora da cafeteira está, de fato, perdido? É possível a sua anulação desde o início?
4. O patrimônio pessoal da consulente poderá ser atingido pela dívida da MEI junto ao banco ALPHA?

Na condição de advogados de Eliane, formulem um parecer jurídico que responda aos questionamentos apresentados de maneira fundamentada.

PARECER

PARECER JURÍDICO

Assunto: Concurso de pessoas em uma ação penal; infanticídio; Elegibilidade de candidato e possibilidade de reeleição; Caso de vício processual e aplicação do princípio do contraditório; Microempreendedor individual e sua responsabilidade ilimitada sobre suas dívidas.

Consultante: Eliane

EMENTA: INFANTICÍDIO. CONCURSO DE PESSOAS. HOMICÍDIO. TIPO PENAL. TEORIA UNITÁRIA. COMUNICABILIDADE DE CIRCUNSTÂNCIAS. DIREITOS POLÍTICOS. POSSIBILIDADE DE REELEIÇÃO. ELEGIBILIDADE. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. NULIDADE PROCESSUAL. VÍCIO PROCESSUAL. MEI. RESPONSABILIDADE ILIMITADA. DÍVIDA. PATRIMÔNIO PESSOAL.

Trata-se de consulta formulada por Eliane, engenheira química de formação e com experiência em grandes empresas da área de cosméticos, com o propósito de elucidar as dúvidas expostas a seguir.

Em harmonia com o descrito pela consultante Eliane, vítima dos cortes da empresa que atuava foi demitida, por pressão do seu cônjuge buscou diversos meios para se empregar e garantir uma renda para o futuro de sua família. Nessa busca ela descobriu que sua paixão pela culinária poderia lhe trazer a renda que buscava, assim começou a fazer diversos tipos de guloseimas e criar publicações em suas redes sociais.

Com pouco tempo exercendo essa atividade ela já obteve certa notoriedade dentro das plataformas digitais. Com suas postagens diárias o número de seguidores crescia cada vez mais, fazendo com que seus lucros também aumentassem exponencialmente. Sua fama abriu novos horizontes e chamou a atenção de grandes influências, entretanto o seu marido nada satisfeito com tamanha exposição começou a ter um comportamento adverso em relação ao novo trabalho de Eliane, resultando assim, em inúmeras discussões e o distanciamento do casal.

Dentre a multidão de seguidores acumulada por Eliane, o Vice-Governador do Estado, Aureliano Marcondes, passou a acompanhá-la e lhe enviar mensagens de caráter íntimo. Após alguns dias dessas mensagens ela foi convidada pelo mesmo para ir até a capital, onde se conheceram melhor e a nitidez de um sentimento de paixão recíproco.

Após alguns outros encontros com o Vice-Governador, Eliane se viu em um impasse entre seu compromisso vitalício assumido com o marido e a nova relação que estava se iniciando. Suas conversas com Aureliano eram sempre muito produtivas e carinhosas, enquanto que com seu marido, moído por um ciúmes corrosivo, sua relação se tornava cada vez mais violenta e desagradável.

Suas conversas com Aureliano eram tão produtivas e agradáveis que ele a aconselhou abrir uma MEI para que seus impostos fossem reduzidos. Eliane se mostrava interessada pela relação política dele, questionando-o qual eram as maiores dificuldades ao ingressar nesse meio, Aureliano indica que é um facilitador conhecer pessoas desse nicho. Além disso, ele explica que já estava em seu segundo mandato como Vice-Governador e ainda não teria concluído se poderia se candidatar como Governador em seu próximo mandato.

Eliane aderindo as dicas fornecidas por Aureliano, abriu uma conta no Banco ALPHA e com seu CNPJ fez um empréstimo de R\$60.000,00. Através desse capital Eliane alugou um lugar para abrir sua loja, comprou uma cafeteira de R\$25.000,00 e deixou como capital de giro R\$5.000,00. Depois de alguns dias da inauguração de seu espaço, sua cafeteira apresentou problemas e Eliane teve de suspender a loja e entregar a cafeteira para a assistência.

Ao passar na farmácia para adquirir analgésicos por conta do acontecido, ela foi aconselhada pelo farmacêutico a fazer um teste de gravidez. Este por sua vez resultou em positivo, fazendo com que seu marido a acusasse de adultério e a abandonasse. Enfim, chegou a resposta sobre o estado de sua cafeteira, deixando explícito que a cafeteira parou de funcionar pelo mau uso do produto e o seguro não cobrirá os danos.

Com a redução de seus ganhos, a MEI de Eliane foi obrigada a parar de pagar o financiamento feito com o banco, recebendo cobranças extrajudiciais em razão do inadimplemento do pagamento das parcelas.

Mais uma vez aconselhada por Aureliano, ela ajuizou uma ação contra a empresa da cafeteira, que rapidamente foi nomeado um perito concluindo que a falha foi ocasionada por mau uso do equipamento. O advogado de Eliane não teve a oportunidade de acompanhar o perito ou até mesmo de fazer perguntas, indo contra o princípio da ampla defesa e da invalidade da prova.

Próximo ao parto, Eliane se encontrava acolhida pelo Vice-Governador que a acompanhou até a sala de cirurgia e esperou ansioso pelo nascimento do bebe. Ao nascer foi feita a tipagem sanguínea que revelou ser filha de seu ex-marido e não de Aureliano como esperado. No dia seguinte Eliane foi citada por um oficial de justiça a respeito da dívida de sua MEI com o banco ALPHA.

Em estado puerperal e abalada por todos esses fatos, Eliane exige que Aureliano acabasse com a vida do recém nascido, o mesmo em desespero afoga a criança em uma banheira. Despejando o corpo próximo a um riacho, Aureliano é pego em flagrante pelas câmeras e tem sua prisão anunciada em rede aberta.

É o relatório.

Passamos

a

opinar:

1. “Aureliano Marcondes praticou o crime de homicídio ou de infanticídio, que tem pena menor?” - **DIREITO PENAL**

Com base nos fatos apresentados, a consultante se questiona a respeito do crime cometido por Aureliano. Presumivelmente o crime de homicídio se enquadraria, porém, o caso concreto inclui elementos específicos, como o estado em que Eliane se encontrava, que fazem com que sua complexidade seja diferente e necessite analisar de forma minuciosa todo o ocorrido.

O crime de infanticídio por ela questionado, devido a existência de outras elementares, se difere de um homicídio simples. Assim, a pena cominada à este será diferente em relação ao homicídio.

Art. 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

Enquanto em um homicídio as elementares são “matar” e “alguém”, no infanticídio “sob efeito do estado puerperal” é a elementar de caráter pessoal, que sem a mesma o crime não se configura.

Art. 123. Matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após:

Pena - detenção, de dois a seis anos.

A elementar do crime de infanticídico se comunica com o co-autor ou ao partícipe através do concurso de agentes. O código penal expõe pela letra da lei que pode haver esse tipo de coautoria em crimes próprios:

Art. 30. Não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime.

Mesmo por ser um crime de mão própria com uma elementar exclusiva de um único agente, não impede a participação de terceiros. O jurista brasileiro Damásio Evangelista de Jesus explicita em sua obra o concurso de pessoas nesse crime:

“Autora de infanticídio só pode ser a mãe. O art. 123 é expresso em prever que o fato deve ser cometido pela mãe contra o próprio filho. Cuida-se de cri-me próprio, uma vez que não pode ser cometido por qualquer autor. O tipo penal exige qualidade especial do sujeito ativo. Entretanto, isso não impede que terceiro responda por infanticídio diante do concurso de agentes.” (Damásio E. de Jesus, 2015, P. 50)

O Código Penal adota a teoria conhecida como monista, onde estabelece a existência de apenas de um crime para todos os autores e partícipes. Porém, entende-se ainda que cada pessoa deverá ter seu julgamento de acordo com sua participação para a efetivação do ato penal, como transcrito pelo código:

Art. 29. Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade.

§ 1º - Se a participação for de menor importância, a pena pode ser diminuída de um sexto a um terço.

§ 2º - Se algum dos concorrentes quis participar de crime menos grave, ser-lhe-á aplicada a pena deste; essa pena será aumentada até metade, na hipótese de ter sido previsível o resultado mais grave.

Aureliano, portanto, será punido pela mesma infração penal que irá recair sobre Eliane, no caso o infanticídio. O Autor Fernando Capez em sua doutrina, deixa claro a reforma do ideal adotado para este tipo coautoria:

Ocorre que, na última edição de sua obra, o maior penalista brasileiro de todos os tempos reformulou a sua posição, passando a sustentar que, “em face do nosso Código, mesmo os terceiros que concorrem para o infanticídio respondem pelas penas a este cominadas, e não pelas do homicídio”. Vejamos as duas posições na doutrina:

(i) não se admite o concurso de pessoas no infanticídio: segundo essa posição, adotada por Heleno C. Fragoso, A. Mayrink da Costa¹⁰⁷ (Nélson Hungria, conforme anteriormente visto, deixou de adotá-la), não se admite coautoria nem participação em infanticídio, em face das elementares personalíssimas do tipo legal, como, por exemplo, o “estado puerperal”. O princípio da reserva legal impede que se estenda o tipo a terceiros sem condições de realizar os seus elementos. Assim, se houver a intervenção de terceiro, este responderá por homicídio em coautoria ou participação. É certo que as elementares, sejam objetivas, sejam subjetivas, sempre se comunicam, mas o estado puerperal, antes de ser elemento meramente pessoal (subjetivo), é considerado elementar personalíssima e, portanto, incommunicável;

(ii) admite-se o concurso de pessoas no infanticídio: para essa posição, adotada por Damásio E. de Jesus, Custódio da Silveira, Magalhães Noronha,

Celso Delmanto e outros¹⁰⁸ (que também passou a ser adotada por Nélon Hungria), admite-se coautoria ou participação em infanticídio, vez que a lei não fala, em qualquer momento, em condições personalíssimas. Temos as condições de caráter pessoal (que se comunicam, quando elementares do crime – CP, art. 30) e as de caráter não pessoal (objetivas), que, sejam elementares, sejam circunstâncias, podem sempre se comunicar. A condição de mãe e a influência do estado puerperal são elementares do tipo, razão por que se comunicam aos coautores ou partícipes. (Fernando Capez, 2023, P. 64)

Através da narrativa dos fatos, Eliane em estado puerperal induziu Aureliano a cometer tal ato, sendo assim, o crime foi consumado recaindo o artigo 31º do código penal em seu teor:

Art. 31. O ajuste, a determinação ou instigação e o auxílio, salvo disposição expressa em contrário, não são puníveis, se o crime não chega, pelo menos, a ser tentado.

O jurista Guilherme de Souza Nucci expõe em sua doutrina o concurso de pessoas em casos similares:

Logo, tanto faz se o estranho auxilia a mãe a matar o recém-nascido, após o parto, em estado puerperal, ou se ele mesmo, a pedido da genitora, executa o delito: ambos respondem por infanticídio.

É indispensável que o concorrente tenha noção da condição ou da circunstância de caráter pessoal do comparsa do delito, pois, do contrário, não se poderá beneficiar do disposto no art. 30. Assim, caso uma pessoa não saiba que está prestando auxílio a um funcionário público para apropriar-se de bens móveis pertencentes ao Estado (peculato para o funcionário – art. 312, CP), responderá por furto. (Guilherme de Souza Nucci, 2023, P. 150)

Conforme os fatos transcritos e as doutrinas mencionadas, Aureliano responderá por infanticídio, com pena de 2 a 6 anos de detenção.

2. “Sem considerar eventual condenação criminal pelo delito praticado, há impedimentos constitucionais para que o Vice-Governador se candidate, nas eleições seguintes, ao cargo de Governador do Estado?” - **DIREITO CONSTITUCIONAL**

O questionamento realizado foi se existe algum tipo de imposição para que Aureliano, o Vice-Governador da atual gestão, fosse candidato ao cargo de Governador do estado na próxima eleição. Com isso nossa Constituição Federal em vigor, no seu artigo 14, §5º, §6º e §9º, fica relatado as condições onde um candidato fica inelegível.

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

Desta forma, fica nítido no § 6º do artigo 14 da Constituição Federal, a regra de incompatibilidade que é aplicada ao poder executivo, sendo Presidente da República, Prefeitos, e Governadores dos Estados e Distrito Federal, sendo exigido que os que tiverem pretensão de assumir um cargo novo, devem deixar o atual, com seis meses de antecedência para com as eleições, caso contrário, o parlamentar não poderá concorrer ao cargo pretendido.

O Professor José Afonso da Silva, define as incompatibilidades, em sua obra “Curso de Direito Constitucional Positivo”:

São regras que impedem o congressista de exercer certas ocupações ou praticar certos atos cumulativamente com seu mandato. Constituem, pois, impedimentos referentes ao exercício do mandato. Referem-se ao eleito. Não interditam candidaturas, nem anulam a eleição de quem se encontre em situação eventualmente incompatível com o exercício do mandato. (José Afonso da Silva, 2022, P. 507)

Pela Lei Complementar 64/90, fica definido no artigo 1º, §2, a regra aplicada aos Vice-Governadores, Vice-Prefeitos e Vice-Presidentes da República que poderiam se candidatar a outros cargos, de forma que preservem os seus respectivos mandatos, caso durante seis meses anteriores não tenham substituído ou sucedido o titular do cargo em questão.

II - para Presidente e Vice-Presidente da República:

a) até 6 (seis) meses depois de afastados definitivamente de seus cargos e funções:

1. os Ministros de Estado;
2. os chefes dos órgãos de assessoramento direto, civil e militar, da Presidência da República;
3. o chefe do órgão de assessoramento de informações da Presidência da República;
4. o chefe do Estado-Maior das Forças Armadas;
5. o Advogado-Geral da União e o Consultor-Geral da República;
6. os chefes do Estado-Maior da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;
7. os Comandantes do Exército, Marinha e Aeronáutica;
8. os Magistrados;
9. os Presidentes, Diretores e Superintendentes de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas e as mantidas pelo poder público;
10. os Governadores de Estado, do Distrito Federal e de Territórios;
11. os Interventores Federais;
12. os Secretários de Estado;
13. os Prefeitos Municipais;
14. os membros do Tribunal de Contas da União, dos Estados e do Distrito Federal;
15. o Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal;
16. os Secretários-Gerais, os Secretários-Executivos, os Secretários Nacionais, os Secretários Federais dos Ministérios e as pessoas que ocupem cargos equivalentes;

Significa que o vice-prefeito que estiver exercendo a função pelo segundo mandato consecutivo, pode concorrer ao cargo de prefeito em uma terceira eleição,

contudo, se o sujeito em questão substituiu o titular nos seis meses anteriores à eleição, ele não poderá concorrer, por sua vez, vale também ao vice-governador. O prefeito deve renunciar no prazo estabelecido para que desta forma, seja candidato aos cargos de vice-prefeito, ou então de vereador, assim como retratado no artigo 14 §6 da Constituição Federal.

Caso já tenha se reeleito para seu segundo mandato de forma consecutiva não conseguirá se candidatar ao cargo de vice, independente de sua renúncia, já que, caso acontecesse com o atual prefeito durante o mandato, ele teria que assumir como prefeito, o que não é admitido. Foi tema de discussão o terceiro mandato consecutivo, pois existiam muitos candidatos que obtenham dois mandatos subsequentes, e na eleição seguinte, tentavam a reeleição em outra cidade, tendo três mandatos consecutivos, ferindo o artigo 14, §5, da Constituição. Essa questão foi analisada por recurso extraordinário interposto por Vicente de Paula Souza Guedes:

Ementa

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. REELEIÇÃO. PREFEITO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 14, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO. MUDANÇA DA JURISPRUDÊNCIA EM MATÉRIA ELEITORAL. SEGURANÇA JURÍDICA.

I. REELEIÇÃO. MUNICÍPIOS. INTERPRETAÇÃO DO ART. 14, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO. PREFEITO. PROIBIÇÃO DE TERCEIRA ELEIÇÃO EM CARGO DA MESMA NATUREZA, AINDA QUE EM MUNICÍPIO DIVERSO. O instituto da reeleição tem fundamento não somente no postulado da continuidade administrativa, mas também no princípio republicano, que impede a perpetuação de uma mesma pessoa ou grupo no poder. O princípio republicano condiciona a interpretação e a aplicação do próprio comando da norma constitucional, de modo que a reeleição é permitida por apenas uma única vez. Esse princípio impede a terceira eleição não apenas no mesmo município, mas em relação a qualquer outro município da federação. Entendimento contrário tornaria possível a figura do denominado "prefeito itinerante" ou do "prefeito profissional", o que claramente é incompatível com esse princípio, que também traduz um postulado de temporalidade/alternância do exercício do poder. Portanto, ambos os princípios – continuidade administrativa e republicanismo – condicionam a interpretação e a aplicação teleológicas do art. 14, § 5º, da Constituição. O cidadão que exerce dois mandatos consecutivos como prefeito de determinado município fica inelegível para o cargo da mesma natureza em qualquer outro município da federação.

Concluindo, o caso de Aureliano encaixa na lei complementar número 64/90, artigo 1, §2, que é especial para os vices, assim, podendo se candidatar a governador, mesmo sendo vice- governador, se ele tenha substituído o chefe do executivo nos

Comentado [1]: Na verdade não há informação de que ele tenha sido ocupante do cargo de forma definitiva, por isso não há restrição. Excedeu na resposta, assim como foi lacônico em doutrina e jurisprudência
Nota - 1,0

últimos seis meses antes do pleito, ele não estará podendo ser candidato a esta posição, se não o for, não existem impedimentos.

3. “O processo contra a empresa fornecedora da cafeteira está, de fato, perdido? É possível a sua anulação desde o início?” - **PROCESSO CIVIL**

Como se pode acompanhar pelo caso em questão, a parte demonstra que não foi informada das movimentações cruciais do processo, ferindo assim todo o andamento do mesmo, ficando totalmente a mercê de uma ação má conduzida onde não teve a opção de chamar um técnico para avaliar a máquina em questão, ferindo os princípios processuais legais.

No Art. 5º da Constituição Federal se assegura o princípio do contraditório e da ampla defesa, esse direito defende que ambas as partes têm que produzir provas para que os fatos sejam julgados de forma imparcial pelo juiz, o que como podemos observar não aconteceu nesse caso em específico, pois o réu produziu as provas e laudos e o autor não teve esse direito.

Constituição Federal de 1988, art. 5º, LV

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

O princípio do contraditório e ampla defesa defende que todos os acusados têm direito a resposta contra a acusação, utilizando todos os meios de defesa que o direito permite. Neste caso é observável que apenas uma parte gozou totalmente desses princípios.

Já o Art. 7º prevê que é dever do juiz assegurar além do exercício do contraditório, a paridade de tratamentos, quanto aos direitos, faculdades processuais, aos ônus e os meios de defesa.

Art. 7º É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos

Comentado [2]: boa!

ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.

No Art. 9º e no Art. 10. do CPC é expressamente vetado do juiz proferir sentença sem que ambas as partes tenham oportunidade de se manifestar.

Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

Evidentemente esse processo foi mal conduzido, cabendo a o autor entrar com recurso de apelação para que o processo seja revisado e a parte possa agir conforme seus interesses, que não foram atendidos durante o ordenamento original do processo.

A fim de reafirmar o que já foi mencionado, o relator Belizário de Lacerda trás em um julgamento de caso similar a necessidade da existência do princípio do contraditório e da ampla defesa:

EMENTA: AGRAVO INTERNO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO - NÃO OBSERVÂNCIA - RECURSO NÃO PROVIDO. A Constituição da República prevê entre os direitos e garantias fundamentais o contraditório e ampla defesa que devem ser assegurados em todos os processos nos termos do artigo 5º, inciso LV garantindo a possibilidade de resposta e a utilização de todos os meios de defesa em Direito admitidos em caso de qualquer procedimento judicial ou administrativo.

(TJ-MG - AGT: XXXXX11812565002 MG, Relator: Belizário de Lacerda, Data de Julgamento: 07/12/2021, Câmaras Cíveis / 7ª C VARA CÍVEL, Data de Publicação: 14/12/2021)

A relatora Solange Maria Santiago Morais também julgou processo semelhante, mostrando que tal princípio é considerado direito fundamental:

PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. VIOLAÇÃO. NULIDADE ABSOLUTA. A afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa atinge o interesse público e configura nulidade absoluta, considerando que tal princípio foi elevado à condição de direito fundamental,

nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. (TRT-11 XXXXX20120131100, Relator: Solange Maria Santiago Morais)

Já na questão pericial, a relatora Diva Lucy de Faria Pereira concretiza a necessidade de que todas as partes tenham ciência dos acontecimentos e possam acompanhar o andamento:

Laudo pericial – inoocorrência de intimação para esclarecimento – cerceamento de defesa.

“1. O perito, na condição de auxiliar da atividade jurisdicional, além de possuir os conhecimentos técnicos especializados necessários para o fim de elaborar o laudo, como no caso, deve agir de maneira isenta e imparcial no desempenho do encargo, presumindo-se, de regra, ser escorreita a prova pericial. Porém, também é correto afirmar que as partes têm o direito de obter esclarecimentos acerca de eventuais divergências ou dúvidas sobre pontos constantes da perícia. E cabe ao juiz, na condução do processo, assegurar aludida prerrogativa, em obediência ao postulado do devido processo legal e da garantia do contraditório e ampla defesa (CF, art. 5º, LIV e LV). 2. Caso concreto em que o magistrado a quo homologou, de plano, o laudo pericial, quando havia discordância dos cálculos e pedido de esclarecimentos por parte do Banco do Brasil, o qual, inclusive, apresentou parecer técnico para se contrapor à prova técnica. Sendo assim, o julgador da origem deveria ter intimado o perito para esclarecer, de forma clara e objetiva, a metodologia pela qual chegou aos novos valores apurados. A ausência dessa providência caracteriza error in procedendo, circunstância que autoriza o reconhecimento, de ofício, de nulidade da decisão agravada e, por conseguinte, sua cassação.” Acórdão 1710421, 07066029120238070000, Relator: DIVA LUCY DE FAR.

Posto isto, a parte litigante tem direito de arguir perante o cerceamento de sua defesa interposta, o que impediu que seus direitos fossem devidamente defendidos, permitindo assim iniciar o processo devido a finalização da lide de forma prematura. Todos têm direitos que devem ser garantidos e os profissionais que operam o direito tem o dever de promover esses direitos de forma correta.

4. “O patrimônio pessoal da consulente poderá ser atingido pela dívida da MEI junto ao banco ALPHA?” - DIREITO EMPRESARIAL

Por derradeiro, a consulente demonstra preocupação com as dívidas relacionadas ao inadimplemento do pagamento das parcelas referente ao

financiamento feito pela sua MEI com o banco ALPHA. Assim, questionando se o seu patrimônio pessoal poderá ser atingido por essa dívida constituída como uma Microempreendedora Individual.

Por óbvio, essa hesitação surge quando Aureliano assimila os deveres patrimoniais de uma sociedade limitada com os deveres de uma MEI, dentre os quais diferem em relação às responsabilidades dos sócios. De acordo com o Código Civil, os sócios não podem ser responsabilizados pelos danos e prejuízos da sociedade além da porcentagem referente a sua participação, salvo em caso previsto em lei:

Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso.

Esse equívoco, pode também ter ocorrido devido ao exposto no artigo 1.024 do Código Civil, sendo que neste caso o patrimônio social responderá pelas dívidas, e somente quando não for suficiente será cobrado dos sócios:

Art. 1.024. Os bens particulares dos sócios não podem ser executados por dívidas da sociedade, senão depois de executados os bens sociais.

A responsabilidade limitada e ilimitada são conceitos intrincados no campo jurídico e empresarial, e compreendê-los em sua totalidade exige uma análise minuciosa das condições legais. Neste caso, como a consulente é inscrita no MEI, a responsabilidade ilimitada implica que ela é legalmente responsável por todas as obrigações de sua empresa, sem a devida separação de seu patrimônio pessoal e empresarial.

Portanto, não há distinção entre a pessoa jurídica e a pessoa física, de forma que o patrimônio pessoal da consulente seja diretamente atingido pelas dívidas de sua MEI. Em seu livro de como formalizar e gerenciar empresas a autora Rosemeire

Lima Butignon torna indubitável a obrigação da pessoa física perante as atividades da MEI:

“O MEI não está obrigado a ter contabilidade, mas se assim o fizer poderá tributar na declaração física o lucro realmente obtido com a dedução de suas despesas. Outra questão que o MEI deve analisar para decidir adotar ou não contabilidade para a sua atividade está na Lei de Falências e Concordatas. Pois qualquer fornecedor pode pedir a falência de uma empresa que esteja em dívidas com ele, e a Lei de Falência – Lei n. 11.101/2005, em seu art. 2º, não exclui o MEI de um processo de falência. Observe-se ainda que por ser a empresa constituída de forma individual, a responsabilidade do sócio perante ela é ilimitada, o que significa que em caso de ação judicial, esta não se limita à empresa, mas engloba os bens da pessoa física. Nesses casos, para autorizar um processo de recuperação judicial, para que não seja decretada a falência da empresa, o juiz irá solicitar a escrita contábil. Deverá formular o plano de recuperação judicial para as microempresas.” (BUTIGNON, 2021, P. 23).

Portanto, Eliane categorizada como MEI responderá, caso haja um ajuizamento de uma ação de cobrança, não somente com o patrimônio empresarial, mas também com seu patrimônio pessoal por todas as dívidas herdadas por sua empresa. Para melhor visualização desse tipo de situação, o relator Marino Neto reforma uma decisão de primeira instância que indeferia a penhora de bens pessoais de uma Microempresa, através da ementa:

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – PEDIDO DE PENHORA DE BENS DO SÓCIO DA EMPRESA EXECUTADA INDEFERIDO – AGRAVO DE INSTRUMENTO - Pretensão de reforma da decisão que indeferiu a penhora sobre bens do sócio de empresa individual, em razão da não instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica - Insurgência da exequente - Cabimento - Desnecessidade da instauração do incidente quando se tratar de empresa individual, cujo patrimônio se confunde com o de seu sócio - Decisão reformada. Recurso provido. (TJ-SP - AI: 21519107420228260000 SP 2151910-74.2022.8.26.0000, Relator: Marino Neto, Data de Julgamento: 28/07/2022, 11ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 28/07/2022).

Enfim, a consulente deverá acolher as decisões já existentes, ficando evidente que em sua situação, como Microempreendedora Individual (MEI), não há separação entre os bens pessoais e empresariais. Dessa forma, as dívidas que estão sendo cobradas de forma extrajudicial, poderão vir a ser cobradas de forma judicial, afetando diretamente seus bens pessoais.

5. Conclusão

Diante do exposto, foram respondidas todas as dúvidas da consultante com embasamento na atual legislação.

Concluimos então que, Aureliano responderá eventualmente, pelo mesmo crime de Eliane, ou seja, infanticídio. Através do concurso de pessoas, a pena para este será diferente do que para aquela, por conta da participação de cada um no ato.

Como não há nenhuma condenação criminal com trânsito em julgado, nada impede que Aureliano se candidate para um cargo superior. O sistema jurídico permite sua candidatura, a única necessidade que ele encontrará, será realizar a vacância do cargo atual pelo menos 6 meses antes.

Já o processo em andamento, não atendeu ao princípio do contraditório e ao da ampla defesa. Por conseguinte, o processo terá a possibilidade de anulação a partir do momento da produção de prova pericial através do juiz, que deverá anular sua sentença e corrigir os erros cometidos.

Conforme as leis vigentes, a MEI de Eliane tem responsabilidade ilimitada, fazendo com que as dívidas adquiridas recaiam sobre seu patrimônio pessoal, atingindo sua pessoa física.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São João da Boa Vista, 20 de novembro de 2023.

Guilherme Henrique Rombaldo Graciano

RA: 22000171

Gustavo Romero Primo

RA: 22000294

Comentado [3]: faltou parte da resposta. faltou a parte referente à prova ilegítima
nota de processo: 1,5

Pedro Vinicius Carvalho Mangussi

RA: 22001512

6. Bibliografia

TJ-SP - AI: 215191020228260000 SP 2151910-74.2022.8.26.0000, Relator: Marino Neto, Data de Julgamento: 28/07/2022, 11ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 28/07/2022) Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-sp/1594865262> .Acesso em: 06 de novembro de 2023.

BUTIGNON, Rosemeire L. **MEI - como formalizar e gerenciar empresas**. Editora Saraiva, 2021. E-book. ISBN 9786558110316. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786558110316/> .Acesso em: 06 de novembro de 2023.

JESUS, Damásio de. **Direito penal: parte especial (arts. 121 a 183). v.2** .Editora Saraiva, 2015. E-book. ISBN 9788502619302. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502619302/> .Acesso em: 19 de novembro de 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm . Acesso em 19 de novembro de 2023.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal: parte especial: arts. 121 a 212.v.2** . Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553626126. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553626126/> .Acesso em: 19 de novembro de 2023.

NUCCI, Guilherme de S. **Curso de Direito Penal: Parte Especial: Artes. 121 a 212 do Código Penal. v.2** :Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559647217. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559647217/> .Acesso em: 19 de novembro de 2023.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em: <planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> .Acesso em: 20 de novembro de 2023.

BRASIL. **Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990**. Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, ano 102, 18 de maio de 1990. Disponível em: <planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm> .Acesso em: 20 de novembro de 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 637.485 - Rio de Janeiro. Recurso improvido.** VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES versus MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. Relatora: GILMAR MENDES. Brasil, 01 de agosto de 2012. Acesso em: 20 de novembro de 2023..

SILVA. José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional.** 44ª ed. São Paulo. Editora Juspodivm, 2022.

BRASIL. **DECRETO-LEI Nº 1.608, DE 18 DE SETEMBRO DE 1939.** Código de Processo Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del1608.htm .Acesso em 17 de novembro de 2023.

TJ-MG - AGT: XXXXX11812565002 MG, Relator: Belizário de Lacerda, Data de Julgamento: 07/12/2021, Câmaras Cíveis / 7ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 14/12/2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-mg/1342142139> .Acesso em 17 de novembro de 2023.

TJ-MG - AGT: XXXXX11812565002 MG, Relator: Belizário de Lacerda, Data de Julgamento: 07/12/2021, Câmaras Cíveis / 7ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 14/12/2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=ampla+defesa+e+contradit%C3%B3rio> .Acesso em 18 de novembro de 2023.

TRT-11 XXXXX20120131100, Relator: Solange Maria Santiago Morais. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trt-11/412676125> .Acesso em 18 de novembro de 2023.

ANGELO PASSARELI, Quinta Turma Cível, data de julgamento: 24/11/2021, publicado no DJE: 1/12/2021. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/novo-codigo-de-processo-civil/principio-da-vedacao-a-decisao-surpresa#:~:text=%E2%80%9C1%20%2D%20Segundo%20o%20princ%C3%ADpio%20da%20ordem%20p%C3%ABblica%2C%20cognosc%C3%ADvel%20de%20of%C3%ADcio> .Acesso em 18 de novembro de 2023.

